PROCESSO N° 10.056/2022 - TJMA
CONTRATO N° 0103/2023 - TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2022 - TJMA
ARP N° 41/2023 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador do RG n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ n° 07.870.094/0001-07, sediada à Avenida da Abolição, n° 4140 - A; bairro: Mucuripe, CEP: 60.165-082; Fortaleza/CE, telefone: (85) 2180-7240 / 4002-2552 / 97601-7861, e-mail: licitacoes-l@mobwire.com.br, neste ato representada pelo **Sr. PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 262.393.533-53, portador do RG n° 200.743.7645-9 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n° 36.184, de 21 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2022 – SRP** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de link (enlace) redundante de comunicação de dados para acesso à Internet, providos por diferentes fornecedores, com infraestruturas distintas, com serviços de proteção contra ataques do tipo DDoS, Suporte Técnico, Fornecimento de Infraestrutura e Gerência Proativa para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

LOTE 02					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor unitário mensal**	**Valor total anual (12 meses)**	**Valor total (30 meses)**
01	Fornecimento de Serviço de Enlace para acesso à Internet de 1,5 Gbps, Full Duplex (1,5	01	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	R$ 63.000,00

	Gbps para Download e 1,5 Gbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono; Suporte Técnico; Gerência Proativa. Link óptico, exclusivo e interligado diretamente ao backbone da **CONTRATADA**.				
02	Fornecimento de Serviço de proteção AntiDDoS para enlace de 1,5 Gbps com Centro Operacional de Segurança (24 x 7) para monitoramento, detecção e mitigação de ataques. Centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de 10 Gbps.	01	R$ 450,00	R$ 5.400,00	R$ 13.500,00
03	Instalação, ativação e configuração do link.	01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
VALOR TOTAL			**R$ 2.550,01**	**R$ 30.600,01**	**R$ 76.500,01**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. DESCRIÇÃO

1.2.1.1 Serviço de Implantação do link de acesso corporativo à Internet, incluindo infraestrutura de transmissão por fibra óptica dedicada (link ÓPTICO, EXCLUSIVO e INTERLIGADO DIRETAMENTE ao Backbone da **CONTRATADA**), instalação e configuração de equipamentos de comunicação de dados, ativação do serviço de gerência de rede, suporte técnico e manutenção.

1.2.1.2 Serviço de acesso IP (Internet Protocol) permanente efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela **CONTRATADA**, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados do TJMA e a rede mundial de computadores – Internet.

1.3.CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.3.1. O Link deverá ser dedicado com acesso Internet em Link de 1,5 Gbps, Full Duplex (1,5 Gbps para Download e 1,5 Gbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono, não sendo permitido o uso de filtros e caches por parte da **CONTRATADA**.
1.3.2. Link deverá operar de forma ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo II – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – do Termo de Referência.
1.3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica, interligando desde o POP (Point of Presence) em São Luís/MA ao roteador CEP, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter do TJMA.
1.3.4. Link deverá ser prestado por meio de cabo ÓPTICO, EXCLUSIVO e INTERLIGADO DIRETAMENTE ao Backbone da **CONTRATADA**. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP, para compatibilização com as interfaces dos CPEs, desde que a velocidade contratada (1,5 Gbps) seja atingida.
1.3.5. O Backbone da **CONTRATADA** deverá possuir canais dedicados e exclusivos, interligados diretamente a pelo menos 2 (dois) outros AS (Sistema Autônomo) nacionais, e 1 (um) internacional, sendo que cada um deve ter no mínimo 10 Gbps (dez gigabits por segundo) de banda;
1.3.6. Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs das **CONTRATADAS** deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.
1.3.7. A **CONTRATADA** deverá informar quais são os AS´s, comprovado por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/ ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas;
1.3.8. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado, testado e entregue em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**;
1.3.9. O acesso deverá ser fornecido no Datacenter do TJMA, sendo todos os elementos necessários de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
1.3.10. Possuir disponibilidade, taxa de entrega e latência de acordo com os indicadores aplicáveis do Anexo II – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS;
1.3.11. O enlace de dados, fornecido pela **CONTRATADA** deverá estar preparada para suportar implementações de novas soluções TCP/IP (fora do escopo de fornecimento da Contratada), tais como IPv6, videoconferência e voz sobre IP (VoIP), VPN a serem configuradas pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, respeitando os aspectos de desempenho, segurança e confiabilidade;
1.3.12. Fornecer suporte para Domínio Reverso de DNS (Domain Name Server), se solicitado pelo **CONTRATANTE**;
1.3.13. Fornecer suporte para tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como .jus.br, .b.br e outros que venham a surgir. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço deverá estar operacional em 7 (sete)

dias corridos e contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos;
1.3.14. Da faixa de IP: O TJMA é um Sistema Autônomo (possui sua própria faixa de IPs), assim a **CONTRATADA** deverá, caso seja do interesse do **CONTRATANTE**, estabelecer sessões BGP com a mesma, e divulgar seu ASN e prefixos IPv4 e IPv6 na tabela BGP global, através de todos os fornecedores da **CONTRATADA**;
1.3.15. A **CONTRATADA** deve ter capacidade de estabelecer diferentes sessões BGP simultâneas para atender as necessidades técnicas do **CONTRATANTE** a exemplo do cenário ilustrado no ANEXO I, onde a operadora deve ter a capacidade de fornecer duas sessões BGP ativas, com dois roteadores distintos para garantir disponibilidade do link em caso de falha do roteador principal.
1.3.16. A **CONTRATADA** deverá prover ao **CONTRATANTE** a tabela BGP Global (full routing) ou tabela parcial (rotas da **CONTRATADA** apenas) de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**; Prover e implementar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
1.3.17. A **CONTRATADA** deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas “communities” BGP através de comunicação por documento oficial;
1.3.18. A **CONTRATADA** deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;
1.3.19. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);
1.3.20. A **CONTRATADA** está vedada de implementar qualquer tipo de franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos que afete negativamente o link contratado;
1.3.21. A **CONTRATADA** não deverá implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado à Internet, a partir da rede interna do **CONTRATANTE**, respeitando a confidencialidade, a disponibilidade e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do **CONTRATANTE**.
1.3.22. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** que sejam aplicados em seus CPEs (Customer Provided Equipment) configurações específicas ao balanceamento de tráfego, caracterizados por ajustes de parâmetros de protocolo de roteamento, policiamento de tráfego e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada entre as faixas específicas de domínios da Internet que apresentem sempre uma rota de acesso com menor métrica à rede do **CONTRATANTE**;
1.3.23. A **CONTRATADA** deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do **CONTRATANTE** se torne um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre provedores de Internet mundiais;
1.3.24. O roteador CPE (Customer Provided Equipment) instalado no **CONTRATANTE** deverá fazer anúncio apenas das rotas geradas localmente pelo Tribunal, evitando anúncios de demais rotas através do BGP a fim de evitar tornar-se um ponto de troca de tráfego ou trânsito entre provedores mundiais;

1.4. EQUIPAMENTOS CPE
1.4.1. Os roteadores, de propriedade do FORNECEDOR REGISTRADO, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pelo mesmo e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços conforme definidos no ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (disponibilidade, taxa de entrega, latência, velocidade).
1.4.2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a **CONTRATADA**;
1.4.3. Deve ser disponibilizado sobre a forma de comodato para uso pelo **CONTRATANTE** durante o prazo de vigência do contrato;
1.4.4. Os roteadores CPEs (Customer Provided Equipment) a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
a) Protocolos que compõe o padrão TCP/IP e ethernet 802.1;
b) Autenticação através de usuários e senhas para administração local do roteador;
c) Autenticação através de usuários e senhas via canal criptografado usando SSH v2;
d) Envio de logs para sistemas remotos (syslog);
e) Protocolo SNMP v1, v2 e v3, e RMON;
f) Protocolo MIBs (Management Information Base): MIB-II, MIB;
g) Protocolos SFlow, NetFlow e IPFIX;
h) Protocolos de roteamento BGP e OSPF;
i) Serviço de balanceamento de tráfego de entrada.
j) Fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão entrada 110/220 VAC 60 Hz;
k) Possuir 2 (duas) fontes de alimentação internas para redundância;
l) Fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação em rack padrão 19”.
m) Possuir, pelo menos, 02 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (LAN) – Especificação 1000BASE-T, conector RJ-45, para conexão com a rede local o **CONTRATANTE** (1xinterface para conexão com roteador do TJMA; 1xinterface como spare);
n) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 10Gbps (dez gigabits), com conector Módulo SFP+ conector LC (disponível para ser usada em caso da velocidade do enlace superior a 1Gbps).
1.4.5. Deve ser fornecido ao **CONTRATANTE**, monitoração com liberação de acesso via protocolo SNMP – Community Public, com direto de consulta;
1.4.6. Deve ser fornecido ao **CONTRATANTE**, login e senha para consulta (leitura somente) de formal local e remota (via protocolo SSH v2) a configuração do roteador CPE;
1.4.7. O roteador CPE (Customer Provided Equipment) deve ser dimensionado para operar com carga máxima de 70% para a CPU e memória mesmo quando utilizando a capacidade total da banda; Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima desses limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
1.4.8. Os equipamentos deverão ser retirados, quando cessar a prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal do Órgão Responsável. O TJMA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento não retirado dentro desse prazo.

1.5. CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA

1.5.1. Após a conclusão das instalações das fibras (emendas, conexões, acabamentos, amarrações), todas as fibras ópticas deverão ser testadas e certificadas com o uso do equipamento OTDR e Power Meter/OLTS, os quais devem estar dentro do prazo válido de calibração estipulado pelo fabricante. Certificação do link de fibra entre o PoP da CONTRATADA até o ponto de conexão no TJMA.

1.5.2. A certificação completa de cabeamento de fibra óptica deverá ser realizada em dois níveis; o Nível 1 (Regime de testes básicos) e o Nível 2 (Regime de testes estendidos).

a) Nível 1: para verificar a diferença da potência emitida e da recebida (perda absoluta do link) com o uso do equipamento Power Meter/OLTS;

b) Nível 2: para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras quebradas ou fibras trincadas e a atenuação causada por emendas, conectores e pela distância com o uso do equipamento OTDR;

1.5.3. Todas as certificações deverão ser feitas entre os pontos finais de emendas, quais sejam: o DGO ou terminador óptico do prédio em questão (ponto A) e o DGO ou terminador óptico final do enlace, onde a outra ponta da fibra está conectada (ponto B). Deve estar prevista a certificação por enlaces intermediários e a apresentação do plano de emendas, caso existam. Cada certificação compreenderá os testes realizados na mesma fibra do ponto A para B e de B para A com o OTDR.

1.5.4. Os testes deverão ser realizados nos comprimentos de onda de 1310ηm / 1550ηm, no comprimento total do enlace, identificando perfeitamente o número da fibra, a rota de A para B e a rota de B para A.

1.5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório com Resultados da Certificação Nível 1 e 2 do link de fibra óptica entre o PoP da **CONTRATADA** até o ponto de conexão no TJMA. Esses dados devem ser apresentados em forma de relatório a fim de espelhar as medidas efetuadas em campo de forma clara e concisa por ocasião da entrega do "As Built".

1.5.6. A certificação do cabo óptico deverá ser realizada pela **CONTRATADA** com acompanhamento, obrigatoriamente, de um representante do **CONTRATANTE**.

1.5.7. A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos da norma ABNT NBR 14565:2019 quanto aos limites máximos de perda de atenuação conforme Tabelas 5 e 8 constantes nestas normas destacadas abaixo:

Tabela 5 - Atenuação máxima das fibras ópticas em dB/km

Atenuação máxima das fibras ópticas em dB/km										
Comprimento de onda	Multimodo OM1[a], OM2[a], OM3[a] e OM4[a]		Multimodo OM5[a]		Multimodo OS1a[b]			Multimodo OS2a[b]		
	850 nm	1300 nm	850 nm	1300 nm	1310 nm	1383 nm	1550 nm	1310 nm	1383 nm	1550 nm
Atenuação	3,5	1,5	3,0	1,5	1,0	1,0	1,0	0,4	0,4	0,4

a) As classificações OM1, OM2, OM3, OM4 e OM5 abordam as fibras multimodo com características descritas na IEC 60793-2-10

b) As classificações OS1a e OS2 abordam as fibras monomodo com características

descritas na IEC 60793-2-50

Tabela 8 – Atenuação de hardware de conexão para fibra óptica

Características ópticas	Atenuação máxima dB
Conectores acoplados	0,75
Emenda	0,3

1.6. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AntiDDoS
1.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);
1.6.2. Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques de Volumes Massivos; e proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;
1.6.3. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
1.6.4. Suportar mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio - resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
1.6.5. Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IPs e características do tipo de ataque;
1.6.6. Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação;
1.6.7. Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
1.6.7.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
1.6.7.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
1.6.7.3. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes Syn;
1.6.7.4. Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host;
1.6.7.5. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
1.6.7.6. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
1.6.7.7. Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente;
1.6.7.8. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS Volumétricos;
1.6.7.9. Bloqueio de query de DNS, resposta de query de DNS baseado em domínio pré-cadastrado para autenticação e checagem de flag de recursão DNS;
1.6.7.10. DNS BlackList; RegEx para registros específicos ou flags de recursão. Possuir mecanismos de quando bloquear um ataque por expressão regular DNS, selecionar se bloqueia apenas o ataque ou o host temporariamente;
1.6.7.11. Adicionar expressão regular de “payload” em black-list;

1.6.7.12. Prevenir que hosts válidos sejam adicionados a black-list por engano;
1.6.8. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes Syn;
1.6.9. Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host;
1.6.10. A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contramedidas acima;
1.6.11. Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro;
1.6.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
1.6.13. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
1.6.14. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque, com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;
1.6.15. Das Características da Infraestrutura de Suporte aos ataques do tipo DDoS:
1.6.15.1. O Centro Operacional de Segurança (ou SOC Security Operations Center) deve estar localizado no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
1.6.15.2. O Centro Operacional de Segurança (ou SOC Security Operations Center) deve possuir capacidade mínima de mitigação de 10 Gbps.
1.6.15.3. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo o tráfego considerado “limpo” ao enlace do TJMA;
1.6.15.3.1. Em regra, a mitigação dos ataques deverá ser realizada dentro do Brasil, sem encaminhamento para fora do território brasileiro;
1.6.15.3.2. Porém, como exceção ao item 1.6.15.3.1, só será permitido desvio para fora do território brasileiro, nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação e a demanda de ataques. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá justificar em relatório mensal a ser apresentado o **CONTRATANTE**;
1.6.15.4. Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10 Gbps;
1.6.15.5. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;
1.6.15.6. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques são mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
1.6.15.7. O bloqueio de ataques DoS e DDoS não são realizados por ACLs em roteadores de borda;

1.6.15.8. A mitigação de ataques DDoS é iniciada em até 15 minutos da emissão do alerta;
1.6.16. Das Demais Características:
1.6.16.1. Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados;
1.6.16.2. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
1.6.16.3. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
1.6.16.4. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
1.6.16.5. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
1.6.16.6. A **CONTRATADA** deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;
1.7. SERVIÇO DE GERÊNCIA
1.7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Serviço de Gerência para Rede/Link e Solução Anti-DDoS contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;
1.7.2. Para efeito do TERMO DE REFERÊNCIA, o serviço de Gerência de Rede/Link se divide em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios;
1.7.3. GERENCIAMENTO PROATIVO
1.7.3.1. PARA O SERVIÇO DO LINK DE INTERNET:
1.7.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter uma infraestrutura própria, nos seus respectivos Centros de Monitoramento de Redes e Serviços, para prover o Serviço de Gerência da Rede/Link do **CONTRATANTE**;
1.7.3.1.2. A **CONTRATADA** deve disponibilizar um Centro de Monitoramento de Rede/Link no Brasil, com equipe especializada em monitoramento e detecção de qualquer falha ou previsão de falha no link, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
1.7.3.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à equipe de monitoramento do TJMA qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no TJMA (ex. falta de energia), no prazo máximo de 20 minutos;
1.7.3.1.4. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha pelo Serviço de Gerência Proativa de Rede/Link da **CONTRATADA**, deverão ser realizadas ações corretivas através da abertura de um Bilhete de Defeito (BD) ou Trouble Ticket (TT), com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

1.7.3.1.5. O primeiro contato do Serviço de Gerência Proativa de Rede/Link da **CONTRATADA** deverá ser feito com o Site Remoto do **CONTRATANTE**, após ser detectado o evento ou alarme de falha e realizada uma triagem interna;
1.7.3.1.6. Este contato com o Site Remoto do **CONTRATANTE** deverá ter como objetivo a comunicação da ocorrência de um evento, em até 20 minutos, como também obter uma confirmação de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade do mesmo, como falta de energia elétrica ou equipamento desligado;
1.7.3.1.7. A coleta de dados para o serviço de Gerência de Rede/Link poderá ser realizada In-band, isto é, através do próprio link de acesso à rede desde que não haja impacto na performance da rede;
1.7.3.1.8. A indisponibilidade dos dados do Serviço de Gerência de Rede/Link, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;
1.7.3.1.9. **A CONTRATADA deverá prover o armazenamento das informações coletadas durante a vigência do contrato.** No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 3 (três) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;
1.7.3.1.10. Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da **CONTRATADA**, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência e não o horário de abertura do chamado reativo feito pelo **CONTRATANTE**;
1.7.3.2. PARA O SERVIÇO DE SOLUÇÃO ANTI-DDOS:
1.7.3.2.1 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
1.7.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à equipe de monitoramento do TJMA de possíveis ataques identificados pelo Centro Operacional de Segurança, no prazo máximo de 20 minutos.
1.7.3.2.3. O **CONTRATANTE** poderá comunicar à **CONTRATADA** sobre suspeitas de ataques (DOS e DDoS) que esteja sofrendo, cabendo à contratada uma análise e envio de relatório;
1.7.3.2.4. A **CONTRATADA** deverá reportar mensalmente todas as ocorrências de tais ataques, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.
1.7.3.2.5. A **CONTRATADA** deverá prover o armazenamento das informações coletadas durante a vigência do contrato. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados. Caso não seja possível o fornecimento das informações no prazo de 3 (três) dias úteis, a

CONTRATADA deverá informar prazo para o envio dos dados solicitados, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis;
1.7.4. PORTAL DE GERÊNCIA
1.7.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Portal de Gerência para monitoramento da solução contratada (Serviço de Link de Dados; e Serviço Anti-DDoS) de forma que permita ao **CONTRATANTE** averiguar os Níveis de Serviço efetivamente praticados;
1.7.4.2. A visualização das informações nesses portais deverá ser via web, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer browser, através de login e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**;
1.7.4.3. O Portal de Gerência para cada solução poderá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
1.7.4.4. Deverá permitir o acesso simultâneo de, ao menos, 2 (dois) usuários
1.7.4.5. PARA O SERVIÇO DO LINK DE INTERNET:
1.7.4.5.1. O **Portal de Gerência de Monitoramento de Rede** deverá fornecer visualização de informações online (em tempo real e de forma gráfica) da rede e deverá apresentar no mínimo os indicadores Nº 01, 02 e 03 do Anexo II - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO, do presente Termo de Referência;
1.7.4.5.2. O **Portal de Gerência de Monitoramento de Rede** deverá possuir histórico das ocorrências de incidentes, número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas);
1.7.4.6. PARA O SERVIÇO SOLUÇÃO ANTI-DDOS:
1.7.4.6.1. O Portal de Gerência de Monitoramento Anti-DDoS deverá fornecer informações sobre:
1.7.4.6.1.1. Ocorrências de ataques indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, endereço IP dos geradores do ataque;
1.7.4.6.1.2. Visualização de alertas, dos ataques em curso, do processo de mitigação e emissão de diversos tipos de relatórios. Netflow, sflow ou outros;
1.7.4.6.1.3. Para cada ocorrência de ataque deverá apresentar no mínimo os indicadores Nº 08 e 09 do Anexo II - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO, do presente Termo de Referência;
1.7.4.6.2. O Portal de Gerência de Monitoramento Anti-DDoS deverá possuir histórico das ocorrências de incidentes, número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas);
1.7.5. CHAMADO TÉCNICO
1.7.5.1. Após a implantação e ativação do Link de Acesso à Internet e Serviço Anti-DDoS, a **CONTRATADA** deverá manter o suporte técnico para atendimento junto ao **CONTRATANTE**, quando solicitado por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação,

visando dar prosseguimento, junto à **CONTRATADA**, às solicitações de remanejamento do link (mudanças de endereços), controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, ocorrências de ataques DOS e DDOS, e controle de níveis de desempenho;
1.7.5.2. PARA O SERVIÇO DO LINK DE INTERNET:
1.7.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a uma "Central de Atendimento", em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura de chamados técnicos relativos aos serviços contratados do link de internet, seu acompanhamento e esclarecimento de dúvidas;
1.7.5.2.2. A Central de Atendimento deverá oferecer contato por meio de um número telefônico que ofereça o serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), via e-mail ou por meio de interface web;
1.7.5.2.3. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência de Rede/Link da **CONTRATADA**, imediatamente após a identificação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade desta; Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico do **CONTRATANTE**, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema;
1.7.5.2.4. O serviço de Gerência de Rede/Link deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento e desempenho;
1.7.5.2.5. O suporte técnico deverá apresentar-se sempre que for demandado, nos endereços onde serão instalados os links constantes neste documento, devendo-se reportar-se ao Administrador da Rede do **CONTRATANTE** ou à Equipe de Gestão/Fiscalização do Contrato do **CONTRATANTE**, visando dirimir as pendências e demandas que eventualmente surgirão durante a fase de operação do Link de Acesso à Internet;
1.7.5.2.6. O atendimento será na modalidade "On site" e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de equipamentos, peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.
1.7.5.2.7. O suporte técnico da **CONTRATADA** deverá ser realizado por profissional com conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto da **CONTRATADA**;
1.7.5.2.8. As informações de chamados serão visualizadas através do Portal de Gerência conforme reportado no item 1.7.4.5.2.;
1.7.5.2.9. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;
1.7.5.3. PARA O SERVIÇO DE SOLUÇÃO ANTI-DDOS:
1.7.5.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a uma "Central de Atendimento", em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura de chamados técnicos relativos ao Serviço Anti-DDoS, seu acompanhamento e esclarecimento de dúvidas.
1.7.5.3.2. A Central de Atendimento deverá oferecer contato por meio de um número telefônico que ofereça o serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), via e-mail ou por meio de interface web.

1.7.5.3.3. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Gerência Solução Anti-DDoS da **CONTRATADA**, imediatamente após a identificação de qualquer ocorrência de ataque. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico do **CONTRATANTE**, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema;
1.7.5.3.4. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal de Gerência conforme reportado no item 1.7.4.6.2.
1.7.5.3.5. Os chamados técnicos só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite final pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.
1.7.6. RELATÓRIOS
1.7.6.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços, dos chamados e do SLA preestabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;
1.7.6.2. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;
1.7.6.3. O Serviço de Gerência de Rede/Link da **CONTRATADA** deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meios eletrônicos, impressos e exportados para formatos compatíveis com: PDF, XLS, XLSX ou CSV;
1.7.6.4. Os relatórios deverão ser visualizados online, com atualização (poolling) a cada 05 (cinco) minutos ou através de base histórica, por período de armazenamento de até 12 (doze) meses;
1.7.6.5. PARA O SERVIÇO DO LINK DE INTERNET:
1.7.6.5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer no mínimo, os seguintes relatórios: 1. Relatório online de desempenho da rede, Relatório de Nível de Serviço e Control Book, e Relatório de Acompanhamento dos Atendimentos;
1.7.6.5.1.1. Relatórios Online de Desempenho da Rede WAN/Circuito deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do desempenho de redes conforme abaixo:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Performance do Link	Utilização do Link Latência (ms) Pacotes Descartados (% Pacotes) Taxa de Erros (% Pacotes) Tráfego (pacotes/segundo)
Equipamentos (CPE)	CPU (%) Memória (%) Falha de Buffer

1.7.6.5.1.2. Relatórios de Nível de Serviço (RNS) e Control Book deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços e seus respectivos limiares relativos ao desempenho da rede contratada.

Indicador:	Descrição do Indicador
Disponibilidade Mensal do	Percentual de tempo, durante o período do mês de

Circuito	operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Prazo de reparo restabelecimento	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância restabelecimento de um ou falha

1.7.6.5.1.2.1. O Control Book deverá ser disponibilizado em forma de relatório com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por circuito.
1.7.6.5.1.2.2. Através Control Book deverá ser possível ter-se acesso aos valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito e com indicação das violações dos prazos do SLA e consolidação mensal por Grupo (categoria).
1.7.6.5.1.2.3. Relatório de Acompanhamento dos Atendimentos – Reparos e Eventos (Evolução do Bilhete de Defeito/Trouble Ticket) deverá fornecer a visualização do Acompanhamento do Reparo, permitindo o acesso às informações sobre a recuperação do serviço através do Portal.
1.7.6.6. PARA O SERVIÇO DE SOLUÇÃO ANTI-DDOS:
1.7.6.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, os seguintes relatórios: Relatórios de Mitigação de Ataques, Relatório de Nível de Serviço, e Relatório de Acompanhamento dos Atendimentos;
1.7.6.6.1.1. Relatórios de Mitigação de Ataques (DOS, DDoS) deverá apresentar os principais parâmetros utilizados para a avaliação do serviço e histórico de ocorrências de ataques:

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Ocorrência de Ataques	Data e Hora do início do ataque Data e Hora do início de mitigação Data e Hora do término do ataque Data e Hora do término de mitigação Endereços de Origem do Ataque Logs de diagnóstico AllMetrics**:** todas as métricas possíveis disponíveis na duração de um ataque de DDoS.

1.7.6.6.1.2. Relatórios de Nível de Serviço (RNS) deverá fornecer indicadores de qualidade de serviços.

Tipo de Elemento Gerenciado	**Parâmetros de Desempenho**
Níveis de Serviços	Tempestividade Tempo de Mitigação

1.7.6.6.1.3. Relatório de Acompanhamento dos Atendimentos e Eventos deverá fornecer histórico de informações de atendimentos e chamados técnicos no período.

1.7.7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
1.7.7.1. A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva do Ambiente de Comunicação Digital disponibilizado para o **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada, visando atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), para plena disponibilidade do serviço em operação. Segundo a Norma ABNT NBR 5462/1994:
1.7.7.1.1. Manutenção Corretiva é: “manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”;
1.7.7.1.2. Manutenção Preventiva é: “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”;
1.7.7.1.3. Manutenção Preditiva é: “manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva”;
1.7.7.2. A prestação do serviço de manutenção deverá ser realizada por profissional da empresa **CONTRATADA**, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de equipamentos /peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o **CONTRATANTE**:
1.7.7.2.1. Para os casos substituição, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
1.7.7.3. Em caso de necessidade da realização de serviço de manutenção preventiva na solução contratada (link de internet e Anti-DDoS), a **CONTRATADA** deve solicitar ao **CONTRATANTE** com 15 (cinco) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço. A **CONTRATADA** só poderá realizar este procedimento com a anuência do **CONTRATANTE**. O tempo gasto na manutenção programada, nos moldes do disposto neste item, não será registrado como serviço indisponível.
1.8. ESCALABILIDADE E EXPANSÃO FUTURA
1.8.1. Os links de Internet não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente da **CONTRATADA**;
1.8.2. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede do **CONTRATANTE**;
1.8.3. Para a prestação de serviços futuros, após a implantação do Link de Acesso à Internet, como mudança de endereço e aumento de velocidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar análise de viabilidade técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da formalização da demanda/solicitação. Caso haja inviabilidade técnica, a **CONTRATADA** deverá formalizar dentro do mesmo prazo;
1.8.4. Após a implantação do Link de Acesso à Internet, todas as solicitações de alterações nos serviços contratados serão informadas pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por e-mail, e deverão ser implementadas dentro dos prazos previstos no indicador N°07 do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO, contados a partir da formalização da demanda;
1.8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar na proposta de preços os custos referentes aos serviços e alterações de serviços solicitados após a implantação do Link de Acesso à

Internet tais como: alterações de velocidade, de tecnologia e novas instalações (incluindo eventuais mudanças de endereço);
1.8.6. Para as solicitações de mudança de endereço do Link de Acesso à Internet não haverá, simultaneamente, mudança de tecnologia do meio de acesso ou velocidade de acesso. Ou seja, mudança de endereço, mudança de tecnologia do meio de acesso e mudança de velocidade (upgrade de velocidade) serão consideradas solicitações exclusivas e independentes entre si;
1.8.7. Para as solicitações de mudança do Link, o custo de uma mudança de endereço deverá ser o mesmo de uma nova instalação nas mesmas características de velocidade e meio de acesso;
1.8.8. Para as solicitações de mudança de velocidade de acesso ou mudança de tecnologia do meio de acesso, o custo deverá ser o mesmo de uma nova instalação nas mesmas características;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O Contrato terá a vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R$ 76.500,01 (setenta e seis mil, quinhentos reais e um centavo)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n° 2023NE000837/FERJ/MA, emitida em 11/07/2023, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos
4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução contratada. A **CONTRATADA** fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente ou, ainda, pelos seus substitutos legais.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).
5.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência do serviço prestado no mês.
5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria em favor da **CONTRATADA**, apos o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em ate 30 (trinta)dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
5.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributaria, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.
5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso
I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
5.9. O TJMA efetuara os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, atá o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
6.1. O serviço deverá ser realizado nos seguintes locais:
6.1.1. Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II, Centro, São Luís – Maranhão;

6.1.2. Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Av. Carlos Cunha s/n°, Jaracaty, São Luís – Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O prazo da entrega da solução contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato (serviços, equipamentos, softwares, acessórios, operacionalização do link de acesso à internet e o serviço de proteção contra ataques DdoS), podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela **CONTRATADA**;

7.1.1 A solicitação de dilação de prazo da entrega deve ser realizada por ofício à Diretoria de Informática, dentro do prazo inical da instalação, antes de findado os 60 (sessenta) dias;

7.1.2 A solicitação de dilação de prazo da entrega está sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.

7.2. O Recebimento provisório ocorrerá por meio de comunicação oficial à **CONTRATADA**, após a instalação do link por esta e a realização por parte do **CONTRATANTE** de um procedimento de homologação, através de testes de conectividade e performance, feito em conjunto pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**. Nesta etapa, a **CONTRATADA** deverá apresentar e enviar obrigatoriamente à equipe técnica do TJMA:

7.2.1. Relatório com resultados dos Testes de Conectividade e Performance realizados pela equipe técnica da **CONTRATADA** (conforme acordado no plano de implantação). Modo de aferição: Teste de transmissão ponto a ponto utilizando o iPerf em modo direto e reverso, entre o TJMA e o site remoto da **CONTRATADA**. Este teste deverá ser de carga visando saturar o enlace de forma a se atingir 1,5 Gbps medido na interface do roteador do TJMA. Este teste será executado de forma unidirecional (não simultânea), da operadora para o TJMA e do TJMA para a operadora;

7.2.2. Relatório com resultados da Certificação OTDR do link de fibra óptica entre o PoP da **CONTRATADA** até o ponto de conexão no TJMA. Certificação a ser realizada em ambas as direções (ponto A para B, e de B para A), com o uso do equipamento OTDR (Optical Time Domain Reflectometer), contendo dentre outros: distância, atenuação, comprimento de onda, perda do cabo, perda total, perda de retorno e perda de emenda;

7.2.3. Relatórios de BGP peering comprovando que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e às rotas alternativas.

7.3. O Recebimento definitivo ocorrerá por comunicação oficial à **CONTRATADA**, após o recebimento provisório, análise crítica dos relatórios de testes da **CONTRATADA**, e a operação estável do circuito por 5 dias corridos, baseado na apuração dos índices de SLA cabíveis. Durante o período de testes deverão ser superados todos os possíveis problemas detectados. Caso não haja nenhuma reclamação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quanto à normalidade do link em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado.

7.4. Somente a partir da data de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito/link instalado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim.

8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

8.11. Analisar, mensalmente, o Relatório Gerencial de Serviços, do mês seguinte à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados.

8.12. Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços com registro das falhas detectadas e comunicando as ocorrências à **CONTRATADA** para tomada de ação corretiva e preventiva.

8.13. Caso necessário, realizar reuniões periódicas com a **CONTRATADA**, registradas em ata, para esclarecimento das ocorrências de falhas, atividades de manutenção e inspeção, avaliação da qualidade dos serviços bem como as obrigações contratuais.

8.14. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas às políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL – GP n° 27/2022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL – GP n° 5/2022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL – GP n° 21/2018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

9.3. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
9.3.1. Após a assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.
9.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
9.5. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
9.6. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.
9.7. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
9.8. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
9.9. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
9.10. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
9.11. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais.
9.12. A **CONTRATADA** deverá proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando a perfeita e plena utilização dos equipamentos e serviços, em suas aplicações, durante todo o período de vigência contratual.
9.13. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;
9.14. A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
9.15. No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura de rede da empresa vencedora do outro lote para fornecimento do serviço de comunicação de dados para conexão da rede do TJMA à Internet. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet,

como o sítio cidr-report.org, após a conexão de trânsito à Internet estar instalada e operacional; Equipe técnica do TJMA fará validação com os mapas de backbone e pontos de troca do ix.br; Os links de acesso à Internet fornecidos por uma empresa vencedora deverão possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, da outra empresa vencedora, garantindo que não existam pontos únicos de falha.
9.16. Não contratar para atuarem neste contrato pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme disposto no art. 3° da Resolução CNJ n° 07/2005, alteradas pelas Resoluções n° 09/2005 e n° 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça;
9.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar projeto técnico detalhado da solução proposta onde constem meio de acesso, equipamentos utilizados, mapa da rota de links, que sejam representados os nós de acesso ao backbone da LICITANTE e os itens que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta especificação técnica. A apresentação deste projeto técnico deverá ocorrer na reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato.
9.18. Fornecer relatório técnico de atividade a cada visita técnica presencial e em cada encerramento de chamado, indicando, no mínimo, as seguintes informações:
9.18.1 Identificação do chamado;
9.18.2 Data e hora de início e término do atendimento;
9.18.3 Identificação do equipamento;
9.18.4 Descrição do problema;
9.18.5 Severidade;
9.18.6 Providências adotadas para o diagnóstico e solução;
9.18.7 Identificação do técnico responsável; e
9.18.8 Equipamentos, Peças ou partes substituídas, quando for o caso.
9.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.
9.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.
9.21. Permitir à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas, apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.
9.22. Comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.
9.23. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.24. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.
9.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.27. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.28. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
9.29. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas,Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a execução do contrato, tanto das dependências do **CONTRATANTE** como externamente.
9.30. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa n° 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
9.31. Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente no – ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
9.32. Solicitar formalmente ao **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato.
9.33. As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*.
9.34. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, XIII da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
9.35. Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS
10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;
10.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n° 1.054, de 1994):

$$R = V (I – I^o) / I^o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
10.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
10.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
10.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
11.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e n° 10.520/2002, no Decreto n° 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.
11.1.1 Advertência, por escrito, nos seguintes casos:
I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;
II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
11.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total dos respectivos itens, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;
11.1.3 Multa compensatória de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.1.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente;
11.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
11.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** que:
I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11.6 A aplicação das penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
11.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.
11.8 As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, conforme permissibilidade contida na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da **CONTRATADA** será estabelecido e utilizado entre as partes o Acordo de Níveis de Serviços (doravante chamado ANS). O ANS deve ser considerado e entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que assumira junto ao **CONTRATANTE**.
12.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar os Indicadores para que seja possível uma avaliação da qualidade do serviço entregue. A partir das informações obtidas nestes indicadores será possível a aplicação do ANS (Acordo de Níveis de Serviço) no processo de pagamento.
12.3. Os índices que refletem os parâmetros de qualidade (taxa de entrega, disponibilidade, latência, percentual de utilização da banda disponível) serão medidos e apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios mensais (Relatórios de Nível de Serviço).
12.4. Os índices que refletem os parâmetros do serviço AntiDDoS (tempestividade, tempo de mitigação) serão medidos e apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios mensais (Relatórios de Mitigação de Ataques DOS, DdoS).
12.5. Os Indicadores de Níveis de Serviços:

12.5.1 Da Taxa de Entrega: A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade mensal do serviço de acesso Internet, conforme o caso, de acordo com o indicador Número 01, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.2 Da Disponibilidade: A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade mensal do serviço de acesso Internet, conforme o caso, de acordo com o indicador Número 02, do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.3 Da Latência: A **CONTRATADA** deverá garantir a latência média máxima para o serviço de acesso Internet, conforme o caso, de acordo com o indicador Número 03, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.4 Da Taxa de Erro: A **CONTRATADA** deverá garantir a taxa de erro de acordo com o indicador Número 04, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.5 Da Velocidade do Enlace: A **CONTRATADA** deverá garantir velocidade do enlace de acordo com o indicador Número 05, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.6 Do Prazo de Reparo/Restabelecimento do Acesso à Internet: **CONTRATADA** deverá atender prazo de reparo do link de acordo com o indicador Número 06, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.7 Do Prazo para Nova Instalação/Mudança de Endereço: **CONTRATADA** deverá garantir a prazo para nova instalação/mudança de acordo com o indicador Número 07, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.8 Da Tempestividade do Serviço Anti-DDoS: **CONTRATADA** deverá garantir tempestividade do serviço AntiDDoS de acordo com o indicador Número 08, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.5.9 Do Tempo de Mitigação do Serviço Anti-DDoS: **CONTRATADA** deverá garantir Tempo de Mitigação do Serviço Anti-DDoS de acordo com o indicador Número 09, constante do ANEXO II – ACORDOS DE NÍVEIS SERVIÇO;
12.6. Com relação ao nível de serviço do roteador de enlace para cada link:
12.6.1 Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
12.6.2 As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
12.6.3. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no item “12.6.1” implicará sua substituição por outro de maior capacidade.
12.7. As interrupções programadas por solicitação do **CONTRATANTE** ou por necessidade da **CONTRATADA** (estas em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acertadas com o **CONTRATANTE**), não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.
12.8. Em caso de necessidade da realização de serviço de manutenção preventiva na solução contratada, a **CONTRATADA** deve solicitar ao **CONTRATANTE** com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço. A **CONTRATADA** só poderá realizar este procedimento com a anuência do **CONTRATANTE**. O tempo gasto na manutenção programada, nos moldes do disposto neste item, não será registrado como serviço indisponível.
12.9. A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório mensal de Níveis de Serviço e dos controles efetuados pelo Fiscal Técnico.

12.10. Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo TJMA, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**;
12.11. Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao TJMA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível.
12.12. A **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no acesso à Internet dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar ao TJMA a não consideração de tempos de inoperância (ex. manutenção programada etc.).

CLÁUSULA TREZE – COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
13.1. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto através do Termo de Nomeação de Preposto (Anexo VIII), no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
13.2. O **CONTRATANTE** designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados. Além disso, o Fiscal de Contrato será encarregado do monitoramento dos Indicadores de Serviço estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço.
13.3. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:
13.3.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), de forma preferencial, utilizando-se os endereços eletrônicos conforme informado na tabela abaixo, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;

NOME	E-MAIL	RESPONSABILIDADE
Cláudio Henrique Carneiro Sampaio	claudio@tjma.jus.br	Diretor de Informática
Bruno Jorge Portela Silva Coutinho	bruno@tjma.jus.br	Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicações
Leonardo Araújo Sousa	leonardoas@tjma.jus.br	Chefe da Divisão de Adm. de Redes do TJMA
Welton Muniz de Castro	wmcastro@tjma.jus.br	Líder do Projeto Integrante técnico do Projeto
Raimundo De Carvalho Silva Neto	raimundo@tjma.jus.br	Integrante técnico do Projeto

13.3.2 Carta registrada, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, na data de entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou
13.3.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

14.1. Os serviços de garantia serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto a **CONTRATADA** ou à empresa autorizada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24 x 7 x 365).

14.2. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados, acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacidade da equipe.

14.3. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a **CONTRATADA**, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pela Administração, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacitação da equipe. O **CONTRATANTE** disponibilizará e-mail para onde deverá ser encaminhado o relatório.

14.4. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fornecedor ou por rede credenciada por este.

14.5. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.6. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de vigência do CONTRATO, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

14.7. A garantia será prestada nas dependências da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

14.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00 h às 18:00 h), indicando telefone ou site para abertura via Internet.

14.9. O atendimento será na modalidade “On site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00 h às 18:00 h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

14.10. Todos os equipamentos, peças e componentes mecânicos ou eletrônicos que, por ventura, venham a serem substitutos deverão ser sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados. O equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos, serem novas, de primeiro uso e homologados para o Serviço.

CLÁUSULA QUINZE – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

15.1. A transferência de conhecimento será feita mediante:

15.1.1 Informações de instalação, configuração, testes, atualizações e manutenções dos serviços;

15.1.2 Informações contidas nos Relatórios de Acompanhamento de Atendimento (chamados técnicos);

15.1.3 Informações contidas nos Relatórios de Nível de Serviço (RNS);

15.1.4 Informações contidas nos Relatórios de Mitigação de Ataques (DOS, DDoS) indicando a data e a hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;
15.1.5 Informações contidas em Relatórios de peering de sites como http://bgp.he.net, http://asrank.caida.org ou outros que forneçam informações sobre BGP peering, que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e às rotas alternativas;
15.1.6 Informações contidas em Relatórios de comprovação que possui, no mínimo, 1 (um) PoP (Points of Presence) próprio em São Luís, Maranhão, com velocidade mínima de saída para seu backbone de 10 Gbps (dez gigabits por segundo);
15.1.7 Informações contidas em Mapa de encaminhamento das rotas físicas do link, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a ganhadora do outro LOTE até o backbone da operadora.
15.1.8 Informações contidas no Relatório OTDR de certificação do link de fibra óptica dedicado entre o PoP da contratada até o ponto de conexão de rede no datacenter do TJMA. Certificação a ser realizada em ambas as direções (ponto A para B, e de B para A) com o uso do equipamento OTDR (Optical Time Domain Reflectometer), contendo dentre outros: distância, atenuação, comprimento de onda, perda do cabo, perda total, perda de retorno e perda de emenda;
15.1.9 Informações contidas no Relatório Testes de Conectividade e Performance do link realizados pela **CONTRATADA**, durante a entrega da solução, para fins de registro baseline das condições operacionais do link (conforme acordado na aprovação do plano de implantação);
15.1.10 Informações contidas no Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido junto ao CREA-MA antes do início dos serviços técnicos do objeto de contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.
16.2. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.
16.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.
16.4. A **CONTRATADA** é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.
16.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.
16.6. Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato,

sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.
16.7. As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos, Relatórios de Nível de Serviço (RNS) e Relatórios de Mitigação de Ataques (DOS, DDoS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE
17.1. A **CONTRATADA**, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei n° 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DEZOITO - DA ANTICORRUPÇÃO
18.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal n° 12.846/13, e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES – GP n° 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL
19.1 Na execução contratual não haverá absorção de mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, considerando a inaplicabilidade ao objeto.

CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
20.1. Compete à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, conforme art. 3º, § 3° da Resol - GP n° 21/2018.
20.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
21.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n° 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
21.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
21.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
21.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.
21.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n° 13.709/18.
21.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n° 13.709/18.
21.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n° 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),na RESOL – GP n° 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu (s) representante (s) fica (m) ciente (s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993.
22.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESCISÃO CONTRATUAL
23.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993:

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
23.3. A rescisão de que trata o item 23.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
25.1 A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:
25.1.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;
25.1.2 Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da de entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou
25.1.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.
25.2 Quando nenhuma dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos os legais, na data da publicação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO
26.1. Não será permitida a subcontratação.
26.2. Deve-se reconhecer que, em uma abordagem conceitual rigorosa, dificilmente existiria uma situação em que a totalidade absoluta da prestação de serviços/fornecimento de produtos possa ser executada por uma única empresa sem recorrer a terceiros em nenhuma de suas etapas: transporte, fabricação de componentes etc.
26.3. Para efeito deste projeto, não será adotada esta abordagem conceitual rigorosa, bastando que a prestação de serviços direta ao PJMA (atualização, suporte, manutenção e customização), ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os insumos necessários. Além disso, não há como permitir a transferência da obrigação contratual a terceiro, pois se assim fosse, estar-se-ia, in casu, admitindo a execução do núcleo do objeto contratado, culminando na subcontratação total, vedada pelo TCU.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
27.1. O presente contrato tem fundamento a Lei n° 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

27.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 10.056/2022, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico n° 59/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA PUBLICAÇÃO

28.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

28.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO

29.1. Elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.07.21 11:01:59 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA:26239353353
Assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA:26239353353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=20520126000102, CN=PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA:26239353353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.4

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]